



Concurso Público

ABS/45/2021

“Prestação de serviços de Conservação, Manutenção e Limpeza de jardins e espaços verdes do Concelho de Arganil”

Alínea b) do n.º1 do art.º 20 e art.º 130 .º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP),
na sua atual redação

ÍNDICE

Objeto do concurso	3
Contrato.....	3
Local e Prazo da prestação de serviços	4
Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Objeto do dever de sigilo	5
Prazo do dever de sigilo	5
Preço Contratual.....	6
Condições de Pagamento	6
Penalidades contratuais	7
Força maior	8
Resolução por parte do contraente público.....	9
Resolução por parte do prestador de serviços.....	9
Caução	10
Seguros.....	10
Foro Competente.....	10
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Comunicações e notificações	11
Contagem de prazos	11
Fiscalização.....	11
Legislação aplicável.....	11
ANEXO.....	12

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto do concurso

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza de jardins e espaços verdes do Concelho de Arganil”**, nas seguintes Infraestruturas:
 - a) Infraestrutura 1 - Parque do Prado em Coja;
 - b) Infraestrutura 2 - Antiga Cerâmica Arganilense;
 - c) Infraestruturas 3 - Sub-Paço e CAJ (Centro de atividades juvenis) e Jardim da Capela S. Pedro , em Arganil.
2. Pretende-se com o presente procedimento a manutenção, conservação e limpeza dos jardins e espaços verdes acima referidos e constantes das plantas em anexo às peças do procedimento, nos termos do anexo – disposições específicas – ao presente caderno de encargos.
3. Todos os produtos e materiais aplicados e usados nos diversos tratamentos e operações, serão fornecidos pela empresa adjudicatária com as exceções devidamente referenciadas e constantes do presente caderno de encargos.
4. O preço base do procedimento é de 68.500,00€ (sessenta e oito mil e quinhentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
3. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
4. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
5. O presente caderno de encargos;
6. A proposta adjudicada;

7. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
8. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
9. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
10. De acordo com o disposto no n.º1 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, não podem ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis, pelo que o Município se reserva no direito de não proceder à adjudicação dos serviços, caso se verifica a inexistência de fundos disponíveis.

Cláusula 3.ª

Local e Prazo da prestação de serviços

1. Os trabalhos serão desenvolvidos nas Infraestruturas 1, 2 e 3, todas pertencentes ao Concelho de Arganil conforme plantas em anexo, mais concretamente:
 - a) Infraestrutura 1 – Parque do Prado em Coja (Freguesia de Coja, Concelho de Arganil);
 - b) Infraestrutura 2 – Antiga Cerâmica Arganilense (Freguesia e Concelho de Arganil);
 - c) Infraestruturas 3 – Sub-Paço e CAJ (centro de atividades juvenis) e Jardim da Capela S. Pedro ,em Arganil (Freguesia e Concelho de Arganil).
2. O contrato terá a duração de 36 meses a contar da data da celebração do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Seção I

Obrigações do prestador de serviços

Subseção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Realização dos referidos serviços conforme descrito no anexo “disposições específicas” ao presente caderno de encargos;
- b) Cumprir com zelo o serviço prestado;
- c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Resposta célere e intervenção imediata por solicitação do Município de Arganil em caso de acidentes imprevisíveis que necessitem de reposição das condições de qualidade e segurança dos espaços verdes;
- e) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município de Arganil.

Subseção II

Dever de sigilo

Cláusula 5.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arganil, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Seção II

Obrigações do Município de Arganil

Cláusula 7.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Arganil deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não poderá ser superior ao valor base referido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 8.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Arganil, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Arganil das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva (faturação mensal).
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da realização do serviço por parte da entidade adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Arganil, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento de regularização, no prazo 30 dias.
4. De acordo com o n.º 2 do art.º 8 do Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, conjugada com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato,

nomeadamente por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção de compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis.

5. A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir anualmente, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, devendo a emissão da fatura por parte do adjudicatário ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo prestador de serviços.
7. Ao presente contrato aplica-se a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e o Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o código dos contratos públicos a demais legislação sobre a matéria.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Arganil, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: Pelo incumprimento das condições fixadas na memória descritiva do presente procedimento para a prestação dos serviços objeto do contrato, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $P = PP \times V \times N$, em que P corresponde ao valor da pena, PP corresponde à percentagem da penalidade (1%), V corresponde ao valor contratual e N corresponde ao n.º de dias em atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Arganil pode exigir-lhe uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Arganil terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4. O Município de Arganil pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Arganil exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Arganil pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Arganil.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Arganil, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações este ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Caução e seguros

Cláusula 13ª

Caução

Não haverá lugar à caução nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do CCP aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B /2017 de 31 de agosto . No entanto, a entidade adjudicante, poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o previsto no n.º3 do referido art.º 88.º.

Cláusula 14ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos, válidos até ao final da presente prestação de serviços:
 - a) Acidentes de trabalho, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço;
 - b) Das viaturas afetas ao serviço;
 - c) Seguro de responsabilidade civil.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.
3. O adjudicatário será o único e exclusivo responsável pelos danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante pelo exercício da sua atividade ou decorrente de ação ou omissão dos seus funcionários ou dos equipamentos por si utilizados.
4. A entidade adjudicante não está sujeita a qualquer obrigação, nem assume qualquer responsabilidade ou risco no que respeita ao desenvolvimento das atividades integradas no presente contrato.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil, reveste-se dos poderes conferidos pelo disposto no art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não seja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dado pelo Decreto-lei n.º 111- B 2017 de 31 de agosto com as alterações vigentes ,

Arganil, 19 de abril de 2021

ANEXO
Disposições Específicas

Artigo 1.º

Objeto do Contrato

1. O contrato em causa tem por objeto a “**prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza de jardins e espaços verdes do Concelho de Arganil**”, a desempenhar de acordo com as descrições abaixo indicadas e conforme plantas anexas nas infraestruturas seguintes:
 - a) Planta 1 - Infraestrutura 1 – Parque do Prado em Coja (Freguesia de Coja, Concelho de Arganil);
 - b) Planta 2 - Infraestrutura 2 – Antiga Cerâmica Arganilense (Freguesia e Concelho de Arganil);
 - c) Planta 3 - Infraestruturas 3 – Sub-Paço e CAJ (Centro de atividades juvenis) e Jardim da Capela S. Pedro ,em Arganil (Freguesia e Concelho de Arganil);
2. As áreas objeto da prestação de serviços, constam das plantas identificadas e são as seguintes:
 - a) Parque do Prado em Coja (Freguesia de Coja, Concelho de Arganil): 13,388.00m2 (Manutenção de Espaços verdes e Ribeira);
 - b) Antiga Cerâmica Arganilense (Freguesia e Concelho de Arganil): 26.056,00m2;
 - c) Sub-Paço e CAJ (Centro de atividades juvenis) em Arganil (Freguesia e Concelho de Arganil): 19.004,00m2 (manutenção de espaços Verdes).
3. O adjudicatário deverá assegurar a manutenção dos jardins e espaços verdes assinalados nas plantas anexas, de forma sensível, mas sustentável, mantendo os mesmos saudáveis e esteticamente atraentes.

Artigo 2.º

Descrição dos Trabalhos a executar

1. O conjunto dos trabalhos a realizar para garantir a manutenção das zonas ajardinadas em perfeito estado técnico, funcional e ornamental, consta designadamente no seguinte:

- a) Manutenção de relvados e herbáceas – corte, rega, ressementeiras, escarificação, arejamento, rolagem e adubação.
- b) Manutenção de árvores e arbustos – corte e poda, rega, sachas, retanchas, tutoragem e adubação..
- c) Manutenção de Prado – corte, rega, ressementeiras e adubação.
- d) Serviços gerais – limpezas de todos os espaços, recolha e transporte de resíduos para o local adequado, o qual será indicado pelo Município e verificação e manutenção do sistema de rega.

2. Os trabalhos descritos no número anterior, serão executados da seguinte forma:

a) Manutenção de relvados e Herbáceas

1. Corte

O corte de relva, será executado com rigor e regularidade, para que o relvado apresente um aspeto cuidado e bem tratado.

- a) Antes de se iniciar o corte do relvado e das herbáceas deverá ser efetuada uma recolha dos resíduos sólidos urbanos e detritos diversos do mesmo;
- b) O corte dos relvados e das herbáceas deverá ser executado com máquinas com características adequadas às condições dos mesmos; As lâminas das máquinas deverão estar sempre muito bem afiadas de forma a executarem um corte de qualidade (em que as folhas das plantas cortadas não apresentem fibras de lenhina);
- c) A frequência do corte, depende sobretudo das condições climáticas, da frequência de rega e da fertilização, devendo ser a mais ajustada de maneira a que os relvados apresentem uma altura homogénea e não excessiva; Os cortes deverão ocorrer nos locais e nos períodos descritos no quadro síntese anexo ao presente caderno de encargos.

A relva será sempre cortada seca, pelo que se deverá ter atenção especial à programação dos sistemas de rega automática, evitando-se o corte dos relvados nos períodos de maior precipitação.

- d) A relva deverá apresentar uma altura homogénea de 3 a 5 cm, nunca superior a 7 cm nem inferior a 2 cm e terá uma cor uniforme sem manchas. O aumento da frequência dos cortes de relva elimina a maior parte das infestantes e reduz o efeito das diferenças de coloração nos relvados, cuja causa principal é o grande número de infestantes;
- e) Sempre que necessário ou segundo indicações do Município de Arganil, no mínimo três vezes por ano, deverá ser efetuado o corte dos rebordos dos relvados, com pá francesa ou máquina apropriada, para evitar a invasão dos caminhos e canteiros adjacentes;

- f) Se o adjudicatário deixar a relva crescer para além dos limites estipulados por este Caderno de Encargos e pelo contrato, será penalizado com uma advertência escrita. Caso se continue a verificar este incumprimento no prazo de 3 dias após advertência escrita, o Município poderá aplicar uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento;
- g) Caso ocorram danos irreversíveis no relvado, devido ao não cumprimento das operações de corte de relva, por facto imputável ao adjudicatário, o Município de Arganil poderá rescindir o contrato, tendo o direito a uma indemnização nos termos gerais de direito, num valor igual a uma vez e meia os prejuízos causados;
- h) Não serão permitidas grandes peladas. Todas as peladas existentes no relvado deverão ser semeadas de imediato, mesmo as resultantes de obras de reparação de sistemas de rega ou do próprio pisoteio. Excetua-se desta exigência as ressementeiras de relvado após aplicação de herbicidas seletivo, cuja duração do tratamento tem que ser respeitada, antes de se proceder à reposição do coberto vegetal;
- i) Após o corte do relvado deverá ser feita a retirada do produto remanescente dessa operação e transportado para o vazadouro a indicar pelo Município a uma distância máxima de 10 km.

2. Rega:

- a) A rega deverá ocorrer diariamente nos meses de Primavera e Verão e sempre que se justificar durante o período chuvoso, preferencialmente na ausência de sol incidente;
- b) Deverão ser asseguradas as regas com uma cobertura eficaz, recorrendo a meios alternativos sempre que se verifique alguma deficiência com a rega automática;
- c) Deve ser assegurada a afinação, regulação e manutenção dos aspersores e pulverizadores, para que a rega automática seja eficaz e com o mínimo de perda de água;
- d) A rega dos espaços deverá ser efetuada com um mínimo de perda de água evitando, sempre que possível, a rega de zonas pavimentadas;
- e) Os setores de rega automática deverão ser verificados pelo adjudicatário, por forma a garantir o bom funcionamento dos mesmos nas programações estipuladas.

3. Ressementeiras, escarificação, arejamento e rolagem

- a) O adjudicatário deverá remover as manchas infestantes de trevo branco ou outras. Estas deverão ser mondadas e, as peladas resultantes, deverão ser ressemeadas no prazo máximo de 8 dias;
- b) Se se verificarem manchas nos relvados resultantes de doenças, sobretudo no final da primavera e no verão, essas ocorrências deverão ser transmitidas de imediato ao Município, que definirá as medidas a adotar para a correção da situação, as quais de verão ser implementadas pelo adjudicatário. As zonas em que decorra esta operação, deverão ser devidamente isoladas com fita de sinalização e ostentar uma tabuleta informativa sobre o produto utilizado.
- c) Sempre que existam peladas no relevo deverão ser efetuadas ressemeneteiras, obedecendo a técnicas culturais apropriadas, tendo sempre em atenção o grau de humidade, devendo-se considerar uma densidade média de sementeira de 60-70g/m².
- d) A ressementeira dos relvados e/ou a colocação de tapetes de relva deve efetuar-se em condições climáticas frescas ou húmidas, naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que a relvado possa recuperar rapidamente. Não deverá, no entanto, haver uma humidade excessiva. As ressementeiras e reposições com tapete de relva deverão ocorrer logo a seguir ao corte da relva.
- e) Para remoção da camada da manta morta resultante do corte de relva, deverá proceder-se 2 a 3 vezes por ano, depois do inverno e após o verão, à escarificação mecânica do solo, até à profundidade de 2 a 3 cm, trabalho que deverá ser feito com equipamento apropriado.
- f) Para combater situações de compactação do solo, decorrentes das atividades de manutenção dos relvados, que dificultem a drenagem e impedem o normal desenvolvimento radicular das plantas, deve-se proceder regularmente ao arejamento do terreno, consistindo no rasgamento do mesmo, com maquinaria apropriada, de forma a melhorar a circulação de água e ar.
- g) A determinação da necessidade de se efetuar a rolagem dos relvados cabe ao Município de Arganil devendo o adjudicatário efetuar esta operação caso se venha a manifestar tal necessidade.

4. Adubação

Como um relvado saudável, verde e rigoroso resulta geralmente de um correto programa de fertilização anual, assim todos os anos serão efetuadas 4 (quatro) adubações

essenciais, com adubo composto e numa quantidade não inferior a 150g/m²/ano, da seguinte forma, seguida sempre de rega:

- 1.^a adubação: Fim do inverno/início da primavera – adubo com azoto (N) e Potássio (K);
- 2.^a adubação: Meio da primavera (Maio) – adubo com azoto (N) e Potássio (K);
- 3.^a adubação: Fim do verão (setembro) – adubo com azoto (N) e Potássio (K);
- 4.^a adubação: outono – adubo com azoto na forma amoniacal e Potássio (K);

b) Manutenção de árvores e arbustos

A conservação de árvores e arbustos deve obedecer a um programa de poda e limpeza dos secos, retanchas, rega, adubações, sacha, mondas, tutoragem e corte de sebes, pelo que, nos trabalhos referentes a árvores e arbustos deverão de ser observados os seguintes aspetos:

1. Corte de arbustos e Poda de árvores

- a) Antes de iniciar o trabalho, o adjudicatário deverá verificar com o Município que as árvores e arbustos devem ser removidos ou podados;
- b) Se os trabalhos de operação de manutenção de árvores e arbustos não forem realizados adequadamente o adjudicatário será sujeito a advertência pelo Município de Arganil;
- c) Os cortes e as podas deverão ocorrer nos locais e nos períodos descritos no quadro síntese anexo ao presente caderno de encargos;
- d) Devem ser feitos todos os cortes de sebes necessários à manutenção das mesmas, de modo a atingirem a altura e corte desejado;
Deverão ser utilizados meios mecânicos e/ou manuais, havendo o cuidado de, após o corte a sebe não apresentar ramos mastigados, mas sim um corte uniforme, devendo ainda evitar-se danificar árvores vizinhas, plantas e bens;
- e) Nas árvores de folha caduca as podas terão de ser realizadas durante o inverno (dezembro/março);
- f) Durante o verão poder-se-á efetuar uma poda estival moderada, podendo ser feita uma poda de formação de árvores jovens e de elevação da copa, devido a uma melhor cicatrização dos cortes e a uma rápida constituição de reservas energéticas;
- g) O corte de ramos deverá seguir o plano que liga da casca ao colo do ramo, evitando o delicramento dos tecidos do bordo;

- h) As árvores deverão ficar com uma aparência equilibrada e natural. Em caso algum será permitido a supressão da flecha das árvores. O arvoredo deverá manter-se com as suas formas naturais;
- i) Sempre que se verifique e depois da ocorrência de gelo, ventos fortes, e outras condições de tempo adversas o adjudicatário deverá refixar as árvores;
- j) Não é permitido qualquer tipo de lesão no colo das árvores proveniente de operações de manutenção dos relvados ou dos prados. O surgimento de lesões recentes em qualquer parte da árvore, principalmente no colo, que passe a condicionar a sua viabilidade de crescimento ou provoque a morte da árvore, implica a sua substituição por exemplar da mesma variedade e de porte idêntico, no prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação do Município de Arganil;
- k) Os trabalhos de poda devem ser feitos por pessoal especializado e meios manuais e mecânicos adequados;
- l) A poda deverá ser realizada de forma a manter as formas naturais da planta;
- m) Os ramos devem ser removidos sem danificar ou rasgar o ramo-mãe ou tronco;
- n) As lenhas resultantes deverão ser levadas para o vazadouro.

2. Rega

- a) A rega deverá ser efetuada com uma periodicidade e intensidade adequada às necessidades hídricas das árvores e arbustos;
- b) As regras, sempre que possível, deverão ser efetuadas durante o período de menor atividade botânica, ou seja, nas horas de menor luminosidade;
- c) Deverão ser verificados frequentemente todos os sistemas de rega de modo a garantir a seu bom funcionamento, garantido o fornecimento de água às plantas. Em caso de eventuais penúrias de água deverão ser efetuadas regas localizadas, em caldeira, na primavera e no verão.

3. Sachas e mondas, retanchas e tutoragem

- a) Devem ser efetuadas sachas e mondas manuais sempre que as infraestruturas se tornem visíveis à superfície, as quais deverão ser efetuadas periodicamente para um melhor arejamento do solo;
- b) Os arbustos ou árvores existentes, quando se apresentarem em más condições terão de ser substituídos por outros equivalentes, na época apropriada;

- c) Sempre que uma planta morre (quer seja uma árvore, um arbusto ou outro), deve ser imediatamente substituída por um exemplar novo, de modo a que não exista qualquer tipo de lacuna nas zonas ajardinadas. O fornecimento das plantas é da responsabilidade do Município de Arganil, salvo situações de danos causados por manutenção deficitária, em que esta será da responsabilidade do adjudicatário;
- d) O arranque da árvore morta, deverá ser efetuado eliminando todos os resíduos de raízes, especialmente se a causa da morte tiver sido doença. Caso se justifique, deverá-se aguardar um período de quarentena, e proceder a uma desinfeção do local com fitofármaco adequado;
- e) Para a plantação de uma nova árvore, abrir-se-á uma cova com a profundidade e o diâmetro adequados à mesma, procedendo-se à colocação do(s) tutor(es), de acordo com o sistema previsto, em cujo centro será plantada a árvore;
- f) Na plantação da árvore será feita uma fertilização da cova de plantação, à razão de 0,1 m³ de estrume cavalor bem curtido ou 10 kg de composto orgânico por cada cova, acrescido de 1 kg de adubo composto, em qualquer das alternativas efetuando-se de imediato à plantação a primeira rega;
- g) A planta será ligada ao(s) tutor(es), com atilho em material elástico, de preferência borracha, tendo o cuidado de proteger o sítio da ligadura com serapilheira ou qualquer outro material apropriado para evitar ferimentos;
- h) O Município poderá solicitar a substituição de tutores, nomeadamente, quando estão danificados ou quando são simples e a planta necessita de mais tutores. Os tutores deverão ser de madeira tratada;
- i) Após o arranque do arbusto morto e respeitadas as necessárias medidas cautelares, procede-se a abertura de uma cova com a profundidade e diâmetro adequado, seguindo-se todos os cuidados para a plantação das árvores, no que respeita a fertilização, profundidade de plantação, primeira rega e tutoragem;
- j) No âmbito da manutenção, pode o Município de Arganil determinar a necessidade de levantar manchas inteiras de arbustos e proceder de novo a sua instalação, efetuando a mobilização e regularização do terreno, adubação e plantação, segundo os preceitos anteriormente descritos para a plantação, para aumentar o vigor das mesmas. Este procedimento será eventual, com uma frequência nunca superior a uma vez por ano, para cada mancha, e a sua ocorrência será determinada pelo Município de Arganil em função do estado vegetativo das manchas de arbustos. Sempre que o Município de

Arganil assim o determine, deve o adjudicatário proceder ao seu levantamento e replantação se o seu estado vegetativo o permitir.

- k) A terra a usar em reparações de zonas verdes, retanchas e ressementeiras deve ser proveniente da camada superficial de terrenos da mata ou da camada arável de terrenos agrícolas. Deve apresentar textura franca, e será isenta de pedras, torrões, raízes e de materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.

4. Adubação

- a) Devem ser efetuadas adubações sempre que necessárias, sendo as mesmas vitais para a prevenção do aparecimento de doenças, infestantes e para a resistência à seca, devendo ser utilizados adubos de libertação lenta de nutrientes, para uma melhor absorção pelas plantas dos mesmos.
- b) Quer para árvores, quer para arbustos, deverão ser considerados, pelo menos duas adubações anuais, uma na primavera e outra no outono, através de adubo azotado. No caso de sebes podadas deverá ser efetuada uma aplicação anual de adubo foliar.

c) Manutenção de Prados

1. Corte

O corte de prados, será executado com rigor e regularidade, para que o relvado apresente um aspeto cuidado e bem tratado.

- a) Antes de se iniciar o corte do prado deverá ser efetuada uma recolha dos resíduos sólidos urbanos e detritos diversos do mesmo;
- b) O corte do prado deverá ser executado com máquinas com características adequadas às condições dos mesmos;

As lâminas das máquinas deverão estar sempre muito bem afiadas de forma a executarem um corte de qualidade;

- c) Os cortes deverão ocorrer nos locais e nos períodos descritos no quadro síntese anexo ao presente caderno de encargos.
- d) Após o corte deverá ser feita a retirada do produto remanescente dessa operação e transportado para o vazadouro a indicar pelo Município a uma distância máxima de 10 km.

2. Rega:

- a) A rega deverá ocorrer diariamente nos meses de Primavera e Verão e sempre que se justificar durante o período chuvoso, preferencialmente na ausência de sol incidente;

- b) Deverão ser asseguradas as regas com uma cobertura eficaz, recorrendo a meios alternativos sempre que se verifique alguma deficiência com a rega automática;
- c) Deve ser assegurada a afinação, regulação e manutenção dos aspersores e pulverizadores, para que a rega automática seja eficaz e com o mínimo de perda de água;
- d) A rega dos espaços deverá ser efetuada com um mínimo de perda de água evitando, sempre que possível, a rega de zonas pavimentadas;
- e) Os setores de rega automática deverão ser verificados pelo adjudicatário, por forma a garantir o bom funcionamento dos mesmos nas programações estipuladas.

3. Ressementeiras

- a) Sempre que existam peladas no prado deverão ser efetuadas ressementeiras, obedecendo a técnicas culturais apropriadas, tendo sempre em atenção o grau de humidade, devendo-se considerar uma densidade média de sementeira de 60g/m².
- b) A ressementeira dos prados deve efetuar-se em condições climatéricas frescas ou húmidas, naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que a relvado possa recuperar rapidamente. Não deverá, no entanto, haver uma humidade excessiva. As ressementeiras deverão ocorrer logo a seguir ao corte do prado.

4. Adubação

Como um relvado saudável, verde e rigoroso resulta geralmente de um correto programa de fertilização anual, assim todos os anos serão efetuadas 4 (quatro) adubações essenciais, com adubo composto e numa quantidade não inferior a 150g/m²/ano, da seguinte forma, seguida sempre de rega:

- 1.^a adubação: Fim do inverno/início da primavera – adubo com azoto (N) e Potássio (K);
- 2.^a adubação: Meio da primavera (Maio) – adubo com azoto (N) e Potássio (K);
- 3.^a adubação: Fim do verão (setembro) – adubo com azoto (N) e Potássio (K);
- 4.^a adubação: outono – adubo com azoto na forma amoniacal e Potássio (K);

d) Serviços gerais

1. Limpeza e remoção de resíduos

- a) A remoção de resíduos verdes resultantes de ações de manutenção, nomeadamente de ações de poda, e de lixo, resultante das operações de limpeza e de corte de relva

- deverá ser efetuada pelo adjudicatário no seguimento imediato ao da sua produção/obtenção, às suas custas, para local próprio, vazadouro ou aterro sanitário. O transporte de resíduos obedecerá às normas vigentes de transporte de resíduos;
- b) Deverá ser efetuada a remoção de quaisquer detritos (relva morta proveniente dos cortes ou outros) por varredura, por forma a evitar a formação de uma camada de matéria orgânica morta;
 - c) O adjudicatário não pode queimar na área de intervenção os resíduos resultantes das ações de manutenção, nomeadamente resultantes das operações de limpeza de poda e de corte de relva, sob pena de incorrer numa infração grave;
 - d) Em caso de não cumprimento dos trabalhos de Limpeza geral e remoção dos resíduos, o adjudicatário será penalizado com uma advertência, na qual será estipulado um prazo para a regularização do incumprimento;
 - e) Findo esse prazo e caso a situação de incumprimento se mantiver, o município de Arganil aplicará uma penalização média.
2. Para além dos serviços já referidos, o adjudicatário obriga-se ainda a proceder à limpeza da margem da ribeira no parque do Prado em Coja, com a periodicidade constante do quadro síntese infra.
3. Manutenção do sistema de rega
- a) Regularmente e sempre que necessário, deverá ser verificado o sistema de rega, nomeadamente a operacionalidade do sistema, a programação dos controladores de rega, carga das pilhas, afinação e regulação de aspersores e pulverizadores e, de um modo geral, o funcionamento de todos os elementos da rede. Qualquer anomalia relacionada com este equipamento deverá ser comunicada ao Município de Arganil e prontamente resolvida;
 - b) Nos locais onde a rega é por aspersão, o adjudicatário deverá manter os aspersores sempre limpos, desentupidos e regulados de forma a garantirem uma rega uniforme e bem distribuída, para que os relvados apresentem sempre um aspeto uniforme;
 - c) Nas parcelas das áreas de intervenção que possuam sistema de rega gota-a-gota, o adjudicatário deverá executar ações de limpeza de fim de linha dos tubos gotejadores para retirar a sujidade existente no seu interior;
 - d) Nas operações descritas nas duas alíneas anteriores, o adjudicatário deverá efetuar a medição das pressões de funcionamento, sendo que sempre que se verificar que não são atingidas as pressões necessárias ao adequado funcionamento do sistema de rega, o adjudicatário deverá informar ao Município de Arganil;

- e) Nas situações em que existam sistemas de rega com filtragem, deverá o adjudicatário efetuar a limpeza dos filtros, com a periodicidade necessária, que conduzam a uma maior eficiência de rega do sistema instalado, de forma a reduzir perdas de água e escoamento de águas superficiais sobre as áreas pavimentadas;
- f) Sempre que se verifiquem deficiências de instalação, o adjudicatário deverá informar o Município de Arganil devendo este último proceder a alteração do sistema de rega, se assim o entender, sendo o encargo da responsabilidade do Município de Arganil;
- g) É da responsabilidade do adjudicatário a manutenção do bom estado de conservação do sistema de rega (considere-se depois da ligação à conduta principal). O prazo máximo para a reparação das roturas é de dois dias, a contar do conhecimento. Em caso de incumprimento, o adjudicatário será penalizado com uma infração média, por cada dois dias de atraso, conforme mencionado no presente caderno de encargos;
- h) É da responsabilidade do Município de Arganil o fornecimento do material de rega para reparação dos sistemas de rega, não implicando qualquer encargo para o adjudicatário, salvo se a necessidade de substituição resultar de danos provocados por ação direta do pessoal afeto a si, sendo, neste caso, os custos integralmente da responsabilidade do prestador de serviços. Em ambas as situações, ficam por conta do adjudicatário todos os trabalhos de mão-de-obra. O material danificado e retirado dos jardins deverá ser entregue mensalmente ao Município de Arganil e reportado nos relatórios mensais;
- i) No caso de existirem deficiências ou falhas do sistema, devido a problemas na manutenção da rede, nomeadamente, falta de pilhas nos programadores, aspersores mal regulados ou com mau funcionamento, tampas de caixas de rega inexistentes ou partidas, ou quaisquer outros problemas na manutenção, será aplicada uma sanção pecuniária média ao adjudicatário.

Quadro síntese

Periodicidade dos cortes/podas e limpeza da ribeira

	Primavera / Verão	Outono / Inverno
Parque do Prado em Coja (Infraestrutura 1):		
<u>Corte de relvado e herbáceas</u>	4 vezes por mês	2 vezes por mês
<u>Poda de árvores</u>	1 vez por ano	
Limpeza margem da ribeira	2 vezes por ano	
Antiga cerâmica Arganilense (Infraestrutura 2):		

<u>Corte de Prado</u>	3 vezes por ano	
<u>Corte de relvado e herbáceas</u>	3 vezes por mês	2 vezes por mês
<u>Poda de árvores</u>	1 vez por ano	
<u>Poda de arbustos</u>	2 vez por ano	
Sub Paço e CAJ e Jardim Capela S. Pedro (Infraestrutura 3):		
<u>Corte de Prado</u>	3 vezes por ano	
<u>Corte de relvado</u>	3 vezes por mês	2 vezes por mês
<u>Poda de árvores</u>	1 vez por ano	
<u>Poda de arbustos</u>	2 vez por ano	

Artigo 3.º

Obrigações complementares à manutenção

1. O adjudicatário estará obrigado a envidar todos os esforços que conduzam ao bom desenvolvimento dos trabalhos de manutenção e a cumprir todas as disposições emanadas da fiscalização no prazo fixado pelo Município de Arganil.
2. O adjudicatário deverá denunciar em tempo oportuno os danos que detete no espaço público e informar o Município de Arganil de qualquer obra ou trabalho que se realize e que afete as zonas contratadas, a fim das disfunções detetadas serem corrigidas atempadamente.
3. O adjudicatário é responsável pelo estrito cumprimento da totalidade dos serviços contratados, não sendo válida qualquer justificação baseada em faltas cometidas por parte de trabalhadores ou fornecedores.
4. O adjudicatário tomará todas as precauções para evitar acidentes ou prejuízos de qualquer ordem, sendo ele o responsável pelos mesmos, atendendo-se à legislação vigente.
5. No âmbito do presente contrato, deverá o adjudicatário promover e implementar, soluções ambientalmente corretas. Para o efeito, o adjudicatário deverá optar por soluções técnicas, tecnologicamente atuais e inovadoras, que promovam o equilíbrio das diversas componentes ambientais, nomeadamente, ao nível da qualidade da água, do ar, do ruído, do solo, entre outras, de forma a gerar menos impactes negativos e maximizar os impactes positivos decorrentes da prestação dos serviços;
6. O adjudicatário deve ainda promover a correta gestão dos recursos hídricos decorrente das operações de rega, optar pela utilização de produtos químicos não ofensivos para o meio ambiente e promover a utilização de técnicas operacionais adequadas;

7. Não obstante o referido nas alíneas anteriores, o adjudicatário poderá e deverá propor ao Município de Arganil a adoção de medidas que considere adequadas para garantir uma atividade ambientalmente correta;
8. A prestação de serviço visa a manutenção dos diversos espaços, nomeadamente a reposição e colocação de material vegetal e a reparação de todos e quaisquer danos, independentemente da sua origem, incluindo vandalismo, excetuando-se aqui os danos provocados por obras da responsabilidade da autarquia ou outra entidade por ela mandatada;
9. Nas áreas a manter, será obrigação do adjudicatário proceder a todas as reparações necessárias nos sistemas de rega existentes, para que os mesmos se encontrem permanentemente a funcionar em pleno, ficando por sua conta todos os trabalhos de mão-de-obra;
10. Na eventualidade de surgir a necessidade de execução de tarefas não previstas na prestação de serviços, objeto do presente caderno de encargos, o Município de Arganil reserva-se o direito de determinar um prazo para cumprimento das tarefas previstas ou de outras, incluídas no âmbito dos trabalhos de manutenção.
11. O pessoal da manutenção dedicará uma atenção constante à limpeza de todas as superfícies, verdes ou pavimentadas, incluídas na zona a conservar.
12. A limpeza engloba a eliminação de infestantes, recolha de folhas e de resíduos dos cortes, mondas e podas e de todos os lixos de qualquer origem que cheguem às zonas objeto do contrato, bem como o respetivo transporte a vazadouro ou destino final adequado, incluindo o esvaziamento de papeleiras.
13. Deverão ser feitas revisões do equipamento de rega e limpos os aspersores 1 vez por mês que deverão ser afinados sempre que necessário, comunicando-se de imediato qualquer anomalia verificada. A substituição de aspersores danificados far-se-á sempre que necessário, devendo o adjudicatário apresentar previamente à fiscalização os preços de custo unitários para respetiva aprovação.
14. O adjudicatário compromete-se a não usar mais água do que a estritamente necessária e a estar atento a fugas que se possam produzir por condutas mal fechadas ou qualquer outra circunstância.
15. O adjudicatário deverá apresentar ao representante do Município as fichas técnicas dos produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes utilizados.

Artigo 4.º

Direção e fiscalização dos trabalhos

1. A fiscalização dos trabalhos será exercida por pessoal designado pelo Município de Arganil, sendo informado o adjudicatário de quais os técnicos que podem ter relação direta com ele.
2. As tarefas dos técnicos designados para executar os serviços de fiscalização serão, fundamentalmente:
 - a) Verificar que os trabalhos se efetuem oportunamente e na forma estipulada.
 - b) Verificar a assiduidade do pessoal que constitui as equipas de manutenção, assim como se a sua aparência, vestuário, equipamento de segurança, competência, ritmo de trabalho e conduta reúnem as condições exigidas para a sua função.
3. Para efeitos de comunicação de factos relevantes, deverá o adjudicatário indicar as pessoas responsáveis e os canais de comunicação a utilizar em caso de necessidade.

Artigo 5.º

Pessoal

1. O serviço objeto do presente contrato deverá ser executado por pessoal qualificado e experiente, sendo da responsabilidade do prestador de serviços as obrigações relativas ao pessoal empregado na prestação de serviços, a sua aptidão profissional e a sua disciplina;
2. Deverão considerar-se as especificidades dos trabalhos a executar, durante a prestação de serviços, e adequar a equipa de trabalho às necessidades efetivas para a realização dos trabalhos;
3. O adjudicatário deverá manter, para a realização desta prestação de serviços, conforme caderno de encargos, o número de elementos operacionais necessários à boa concretização dos trabalhos;
4. Em caso de necessidade, o adjudicatário deverá proceder ao reforço das equipas de forma a corresponder à boa execução dos trabalhos, conforme previsto no caderno de encargos;
5. O adjudicatário é obrigado a disponibilizar um contacto telefónico de um responsável da equipa de trabalho.
6. As equipas deverão apresentar-se com vestuário adequado, o que inclui fardamento ou equipamento e cartão de identificação, respeitando as normas de higiene e segurança neste tipo de trabalho.
7. O fardamento diário do pessoal é obrigatório, devendo este possuir mensagem e/ou logotipo de identificação da entidade prestadora dos serviços.

Artigo 6.º

Equipamento

1. Compete ao adjudicatário o fornecimento e arrecadação de todo o equipamento, máquinas, ferramentas, utensílios, combustíveis, lubrificantes, e demais consumíveis etc., necessários à boa execução dos trabalhos, nomeadamente:
 - a) Deverão ser verificadas e monitorizadas em termos de segurança, devendo ser cumpridas as regras associadas à Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho. Se houver alterações na legislação em vigor sobre estas matérias, o adjudicatário ficará obrigado a cumprir na íntegra as novas regras, devendo adaptar-se, sem que haja reflexo nos custos.
 - b) Deverão estar operacionais, em bom estado de conservação e limpeza e em boas condições de funcionamento;
 - c) Deverão ter operadores com experiência;
 - d) Deverão estar apropriadas ao tipo de trabalho a que se destinam;
 - e) Deverão ser usados de acordo com as recomendações do fabricante.
2. Durante o período da prestação de serviços, o adjudicatário deverá garantir a existência do equipamento necessário à execução de todos os serviços;
3. As sementes e plantas pertencerão às espécies já aplicadas e terão, obrigatoriamente, um poder germinativo elevado;
4. Os acessórios de rega a aplicar terão, obrigatoriamente, as mesmas características dos já instalados. No entanto, qualquer alteração por motivos imprevistos, tais como o deixar de ser fabricado determinado modelo de aspersor, deverá ter o acordo do Município. Todos os materiais a aplicar deverão ser presentes ao Município para aprovação;

Artigo 7.º

Materiais e fornecimentos

1. Será da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à prestação dos serviços em perfeitas condições de funcionamento. Relativamente a fertilizantes, corretivos, produtos fitofármacos, etc., poderá o Município exigir ao adjudicatário prova de autenticidade dos mesmos e das quantidades aplicadas, nomeadamente pela apresentação de guias de remessa, ou outra forma que julgue apropriada;

2. O fornecimento das plantas, árvores e relvas, é da responsabilidade do Município de Arganil, salvo situações de danos causados por manutenção deficitária, em que esta será da responsabilidade do adjudicatário;
3. O adjudicatário deverá apresentar ao representante do Município as fichas técnicas de todos os produtos utilizados;
4. Em situações de morte ou danificação do material vegetal deverá o adjudicatário, com antecedência, prever as necessidades que deverão ser mencionadas na reunião mensal prevista;
5. Não serão permitidas substituições de plantas não aprovadas pelo Município de Arganil, quer sejam árvores ou outro tipo qualquer de material vegetal. Sempre que a manutenção exija o levantamento de material vegetal, total ou parcial, deverá o material excedentário ser mantido em local apropriado e acondicionado em vasos ou recipientes próprios de modo a garantir a sua sobrevivência;
6. O fornecimento de água será da responsabilidade do Município de Arganil;
7. Ao adjudicatário cabe a responsabilidade de transportar todos os resíduos provenientes dos espaços adjudicados, sob pena de penalização, caso não o cumpra, tal como o seu custo de depósito no espaço próprio para o efeito a indicar pelo Município de Arganil, a uma distância máxima de 10 km;
8. O adjudicatário obriga-se a manter nas suas instalações todos os materiais, ferramentas, peças de substituição e materiais e produtos de consumo, que permitam a resolução rápida de avarias e reparações de rotina, sem que exista quebra na qualidade dos serviços prestados.

Artigo 8.º

Vistorias, planos de atividades e Relatórios

1. Vistorias:

O Município, através dos seus serviços técnicos, reserva-se ao direito de, durante e após a execução dos trabalhos e sempre que o entender, levar a efeito visitas a fim de verificar se a manutenção dos jardins e espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado no contrato, podendo ainda, a qualquer momento, proceder à avaliação do desempenho dos serviços prestados, através dos seguintes indicadores:

- i) Altura da relva/prado nos jardins e zonas verdes superior ao previsto em caderno de encargos;
- ii) Presença de infestantes nos canteiros;

- iii) Existência de material vegetal morto nas zonas verdes alvo da prestação de serviço;
- iv) Afetação dos meios humanos e/ou mecânicos previstos no contrato;
- v) A reclamação de munícipes relativa ao estado de conservação e manutenção dos jardins e espaços verdes;
- vi) Consumo de água por zona verde.

2. Plano Mensal de Atividades:

- a) O adjudicatário deverá apresentar, até ao final de cada mês, o Plano Mensal de Atividades (PMA) previstas para o mês seguinte. Neste documento escrito dará conhecimento ao Município de Arganil, dos trabalhos previstos e que se propõe executar no período de trinta dias, correspondente;
- b) O PMA deve referir a intenção do adjudicatário no cumprimento do contrato, especificando de forma objetiva, clara e perceptível a distribuição do efetivo em equipas e os espaços que tenciona intervir, bem como as ações de manutenção a efetuar em cada dia do mês correspondente;
- c) Qualquer alteração relativa a distribuição de efetivos em equipas ou nos espaços deverá ser comunicada ao Município de Arganil no plano mensal, a menos que não tenha havido possibilidade de previsão e, nesse caso, deverá ser referida no Relatório Mensal de Atividades (RMA);
- d) Deve também ser indicado no PMA a previsão do material a fornecer pelo Município de Arganil (plantas e árvores) no mês subsequente, a fim de ser possível a organização atempada das requisições;
- e) A não apresentação, pelo adjudicatário, de um PMA adequado no prazo estabelecido ficará sujeita a uma infração leve por cada semana de atraso;
- f) Fica salvaguardada do ponto anterior a situação de ocorrências imprevisíveis, como situações de acidentes de trabalho ou avarias de máquinas ou equipamentos. Neste caso a informação deverá ser comunicada ao Município de Arganil na altura da ocorrência e referida no RMA.
- g) O PMA deverá ser entregue e discutido na reunião mensal a realizar nos termos do presente Caderno de Encargos.

3. Relatório Mensal de Atividade:

- a) O adjudicatário deverá apresentar mensalmente um Relatório Mensal de Atividades (RMA), no qual dará conhecimento por escrito ao Município de Arganil dos

trabalhos/tarefas executados, por zona, no período a que o mesmo respeita, especificando o dia da sua execução, periodicidade, meios envolvidos, quantidade de materiais utilizados (fertilizantes, casca de pinheiro, elementos de rega e outros). Terá ainda de constar neste relatório todo o tipo de anomalias/incidentes, com indicação da frequência e número de vezes verificadas, as dificuldades sentidas no desenvolvimento das operações, inutilizações de equipamentos e materiais, atos de vandalismo, entre outros. Este documento deverá ainda incluir o mapa que traduza a programação e respetivos tempos de rega dos circuitos de rega existentes.

- b) O RMA deverá ser apresentado até ao dia 6 do mês seguinte àquele a que diz respeito. Nele deverão ser referidas alterações ao Plano Mensal de atividades (PMA) apresentado para o mês em questão, bem como a lista do material entregue pelo Município de Arganil no mesmo período de tempo, e respetivo local de destino/aplicação.
- c) Todos os acidentes de trabalhos devem ser comunicados ao Município de Arganil, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas.
- d) O RMA deverá ser entregue e discutido na reunião mensal prevista no presente Caderno de Encargos.
- e) A não apresentação, pelo adjudicatário, de um RMA adequado, no prazo estabelecido, ficará sujeita a uma penalização leve, por cada semana de atraso.

4. Outros relatórios:

- a) O adjudicatário deverá apresentar Relatório Anual, até ao final do primeiro mês do ano seguinte, com as seguintes indicações obrigatórias:
 - i. Atividade desenvolvida durante o ano;
 - ii. Indicação, por zona, do n.º cortes anuais efetuados, n.º de fertilizações anuais efetuadas, n.º de reposições efetuadas por zona com indicação do material da quantidade de material repostado, n.º e tipo de intervenções de manutenção do sistema de rega efetuadas, quantidade de fertilizantes por tipo utilizado;
 - iii. Indicação do n.º reclamações recebidas e n.º de reclamações tratadas.
- b) O adjudicatário deverá comunicar de imediato, ao Município de Arganil, por escrito, sempre que se verifiquem anomalias e falta de condições de segurança, registadas durante a prestação dos serviços, explicando os seus motivos.

5. Reunião Mensal:

- a) Mensalmente será realizada uma reunião, entre o Município de Arganil e o adjudicatário, para análise do ponto da situação, na qual estarão presentes ou representadas, as pessoas que ambas as partes entenderem;
- b) A reunião a que se refere o número anterior realizar-se-á até ao dia 6 de cada mês, sendo verificado o relatório mensal de atividades do mês anterior e, analisado e validado o Plano Mensal de Trabalhos proposto, com exceção do primeiro e do último período do contrato;
- c) A reunião mensal não poderá ser invocada como justificativa de não transmissão imediata de qualquer informação ao Município de Arganil;
- d) Sempre que se justifique e que seja solicitado por parte do Município de Arganil, serão efetuadas reuniões intercalares com a periodicidade (semanal ou quinzenal) considerada necessária.

Artigo 9.º

Elemento Representativo

1. O Adjudicatário deverá designar um representante, que será o elemento de diálogo com o Município relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços, sendo que, em caso de substituição desse elemento, deverá ser dado conhecimento ao Município.
2. Serão promovidas reuniões de trabalho de periodicidade mensal entre o adjudicatário e o Município onde serão efetuados os balanços de trabalho.

Artigo 10.º

Danos materiais e humanos

1. O adjudicatário será responsável por todos os danos causados pelo seu pessoal no decorrer da execução dos trabalhos, quer sejam de natureza humana ou material, nomeadamente as canalizações existentes na zona de intervenção, bocas-de-incêndio, bocas de rega e demais equipamento de rega.
2. O adjudicatário deve reparar, com urgência e à sua conta, os danos que eventualmente ocorram. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada ao Município de Arganil.
3. Quaisquer danos resultantes de trabalho em curso aos quais o adjudicatário seja alheio e que sejam por si detetados, nomeadamente reparação ou instalação de infraestruturas gerais que envolvam abertura de valas, acidentes ou atos de vandalismo, deverão por este ser comunicados ao Município de Arganil, fazendo prova da sua não responsabilidade.

4. Deverão ainda ser comunicados quaisquer danos no equipamento que não estejam diretamente relacionados com os trabalhos de manutenção previstos nesta prestação de serviços (exemplo: equipamento de jardim, bancos, etc.) para que sejam tomadas medidas conducentes à reparação dos mesmos.
5. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário.
6. O adjudicatário não pode proceder, na área de intervenção, a queimadas de lixos, ramos, folhas e/ou outros detritos. Estes deverão ser removidos por sua conta para o vazadouro a indicar pelo Município a uma distância máxima de 10 km.
7. O adjudicatário não pode usar a área de intervenção como zona de viveiro ou de propagação de plantas.

Artigo 11.º

Sinalização durante as operações de manutenção

1. A sinalização do local de trabalho será da responsabilidade do adjudicatário que, como tal, responderá por qualquer acidente ocorrido em consequência da mesma sinalização ou falta desta.
2. Fica responsável pela degradação do pavimento não só na zona de trabalho, mas também na parte restante do pavimento, incluindo passeios que sofram deterioração devido à deslocação das máquinas e viaturas e outros equipamentos ou ao desvio de tráfego provocado pela execução das tarefas.
3. A sinalização para as obras deve obedecer à legislação em vigor para o efeito.
4. A sinalização de caráter temporário deve ser retirada após a conclusão dos trabalhos, e só depois de se terem restituído à via as condições normais de circulação existentes inicialmente.
5. Os equipamentos ou viaturas em serviço não devem obstruir o trânsito na via pública, respeitando as normas reguladoras de trânsito.
6. Não é permitida a colocação de sinais ou de publicidade nas zonas verdes. O adjudicatário deverá zelar para que esta exigência seja cumprida e, em caso de infração, deverá imediatamente comunicar o facto ao Município.
7. A instalação de vedações com estacas, arames, fitas, etc. deverá ser previamente autorizada pelo Município.

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento

candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

[Modelo de declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do anexo ao Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, (novo Código do Procedimento Administrativo)]

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 69.º do anexo ao Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, (novo código do procedimento administrativo), que a sua representada (2) não se encontra abrangida pelo disposto no n.º 3 do citado artigo 69.º, ou seja, que não se verifica qualquer das situações previstas no n.º1 do citado artigo 69.º bem como não foram prestados serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.

.. (local),... (data),... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».